



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Quinta-Feira, 3 de Julho de 1980

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO**

Despacho Conjunto

### **SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Aviso

### **ANÚNCIOS**

#### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

Concurso Público para arrematação da empreitada do fornecimento e montagem das Instalações Frigoríficas para o Armazém de Batata de Semente de S.Miguel

#### **SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO**

Concurso Público para arrematação da empreitada de «Construção da Aerogare do Aeródromo da Ilha Graciosa».

Concurso Público para arrematação da empreitada de «Construção da Aerogare do Aeródromo da Ilha do Pico».

Concurso Público para arrematação da empreitada de «Construção da Aerogare do Aeródromo da Ilha de S.Jorge».

### **PUBLICAÇÕES**

Medeiros & Amaral, Lda  
Certidão

Silva, Gonçart & Machado, Limitada  
Constituição de Sociedade

Secat — Sociedade Açoreana de Cargas e Trânsitos, Lda  
Constituição de Sociedade

Preditral — Sociedade de Investimentos Prediais, Lda  
Certidão  
A Chave  
Associação

---

---

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DE TRABALHO**

Despacho Conjunto

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, é renovada a comissão de serviço do Director Regional do Emprego e Formação Profissional, José da Conceição Nunes,

lugar para que foi nomeado por despacho dos signatários de 22-2-78, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 6, de 10-3-78, e do qual tomou posse em 31-3-78.

Presidência do Governo e Secretaria Regional do Trabalho, 9 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional. — João Bosco Mota Amaral. — O Secretário Regional do Trabalho, António Gentil Lagarto.

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

-----  
Aviso

Fica por este meio citado Francisco José Serôdio Moniz, assalariado de carácter permanente da Secretaria Regional do Equipamento Social, com última residência conhecida na Rua Nova do Alcaide, n.º 11, Povoação, de que no processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar pelo Exmo. Director dos Serviços de Obras Públicas, consta a seguinte nota de acusação:

Que deixou de comparecer ao serviço desde o dia vinte e nove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, sem justificação, e que tem o prazo de 45 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentar a sua defesa.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 3 de Junho de 1980. — O Instrutor do Processo, *Maria da Conceição Morais Monteiro Rodrigues*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

### SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE S.MIGUEL

-----  
Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DO FORNECIMENTO E MONTAGEM DAS INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS PARA O ARMAZÉM DE BATATA DE SEMENTE DE S.MIGUEL

Avisam-se os interessados que foram adiadas para as 12 horas do dia 28 de Julho e para as 16 horas do mesmo dia o prazo limite de recepção das propostas e da abertura das mesmas cujo anúncio tem a data de 23 de Maio de 1980.

Serviços Agrícolas da Ilha de S.Miguel, 24 de Junho de 1980. — O Chefe dos Serviços Agrícolas, *Francisco Luis Alves*, Engenheiro Agrónomo.

## SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

### DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

-----  
Anúncios

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA de «CONSTRUÇÃO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA DA GRACIOSA».

Preço base ..... 9 725 354\$40  
Caução provisória ..... 243 133\$90  
Alvará exigido — 1.ª Subcategoria da I categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas  
— Secretaria Regional do Equipamento Social —  
Largo do Colégio — Ponta Delgada  
— Dia 4 de Agosto de 1980  
— Até às 17 horas

Local, dia e hora do acto Público do concurso  
— Secretaria Regional do Equipamento Social —  
Largo do Colégio — Ponta Delgada  
— Dia 5 de Agosto de 1980  
— Às 14 horas

Local e horário para exame do processo  
— Secretaria Regional do Equipamento Social —  
Largo do Colégio — Ponta Delgada.

## CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA DO PICO»

Preço base ..... 9.725.354\$40  
Caução Provisória ..... 243.133\$90  
Alvará exigido — 1.ª Subcategoria da I categoria e da Classe correspondente ao valor da sua proposta.

— Local, dia e hora limite para entrega das propostas  
— Secretaria Regional do Equipamento Social —  
Largo do Colégio — Ponta Delgada  
— Dia 14 de Agosto de 1980  
— Até às 17 horas

Local, dia e hora do acto público do concurso  
— Secretaria Regional do Equipamento Social —  
Largo do Colégio — Ponta Delgada  
— Dia 5 de Agosto de 1980  
— Às 14 horas

Local e horário para exame do processo  
— Secretaria Regional do Equipamento Social —  
Largo do Colégio — Ponta Delgada.

## CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA DE S.JORGE»

Preço base ..... 9.725.354\$40  
Caução Provisória ..... 243.133\$90  
Alvará exigido — 1.ª Subcategoria da I Categoria e da Classe correspondente ao valor da sua proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas  
— Secretaria Regional do Equipamento Social —  
Largo do Colégio — Ponta Delgada  
— Dia 4 de Agosto de 1980  
— Até às 17 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso  
— Secretaria Regional do Equipamento Social —  
Largo do Colégio — Ponta Delgada  
— Dia 5 de Agosto de 1980  
— Às 14 horas

Local e horário para exame do processo  
— Secretaria Regional do Equipamento Social —  
Largo do Colégio — Ponta Delgada

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento,  
20 de Junho de 1980. — O Director Regional de Obras  
Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo  
da Silva*.

### MEDEIROS & AMARAL, LDA

#### Certidão

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 23 de Janeiro de 1980, lavrada de fls. 23vs. a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-B, deste Cartório, Altino Amaral Tavares Cabral, casado, natural da freguesia e concelho da Povoação onde é residente no n.º 14 da Lomba do Cavaleiro e Francisco Alves Amaral Pimentel, casado, natural da referida Povoação, residente no n.º 4 do Vale de Cima, Lomba do Alcaide, deste concelho, na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada MEDEIROS & AMARAL LDA, com sede no n.º 14 da aludida Lomba do Cavaleiro, procederam à dissolução da mesma sociedade, a qual não tem quaisquer bens ou direitos no seu activo, não tendo também passivo. Está conforme o original.

Cartório Notarial da Povoação, aos 8 de Fevereiro de 1980.

O Notário,  
*António Augusto Almeida Montalvão*

### SILVA, GOULART & MACHADO, LIMITADA

#### Constituição de Sociedade

#### NOTARIADO PORTUGUÊS CARTÓRIO NOTARIAL DA HORTA

CERTIFICO: — Que, neste Cartório Notarial, de folhas cinquenta verso, a folhas cinquenta e quatro, verso, do livro de notas para escrituras diversas, B-vinte e sete, se encontra a escritura do teor seguinte:

#### CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA «SILVA, GOULART & MACHADO, LIMITADA».

N.º 37 — Aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Maria Zulmira Rodrigues da Silva, notária interina, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — José Ferreira Machado, casado com Maria Alice Serpa Machado, natural da freguesia da Conceição, residente na da Matriz, ambas desta cidade e concelho da Horta.

SEGUNDO — Fernando Leal Goulart, casado com Maria Albertina de Faria Lopes, natural e residente na freguesia da Praia do Almoxarife, deste concelho.

TERCEIRO — Francisco Joaquim da Silva, casado com Albertina da Conceição Duarte da Silva, natural e residente na mencionada freguesia da Praia do Almoxarife.

Os outorgantes são casados sob o regime da comunhão geral de bens, tendo verificado a identidade dos mesmos por meu próprio conhecimento.

E por eles foi dito: — Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «Silva, Goulart & Machado, Limitada», e tem a sua sede na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, nesta cidade da Horta, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a contar do dia um do mês de Março do ano em curso

PARÁGRAFO-ÚNICO — Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma localidade.

SEGUNDO — O seu objecto é a de construção de obras e venda de materiais para construção civil, ou qualquer outro ramo de negócio ou indústria que a sociedade resolva explorar e seja legal.

TERCEIRO — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, e dividido em três quotas de cento e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio.

QUARTO — Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

QUINTO — São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste caso, a sociedade com a reserva de as poder amortizar, caso não lhe interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

PARÁGRAFO-ÚNICO — Na cessão de quota a título oneroso feita a estranhos, observar-se-á, as seguintes condições.

a) — O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) — Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

c) — Se a sociedade deliberar não adquirir a quota poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

d) — Se mais de um sócio pretender usar desse direito

será a quota cedenda dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

c) — Se a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei admitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio.

f) — Exercidos qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de sessenta dias a contar da data da reunião da assembleia geral, referida na alínea b).

g) — No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade, pelo contrato que se deseja efectuar.

**SEXTO** — A sociedade poderá amortizar qualquer quotas nos casos seguintes:

- a) — Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) — Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) — Venda ou adjudicação judiciais;

**PARÁGRAFO-PRIMEIRO** — A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais.

**PARÁGRAFO-SEGUNDO** — Considera-se, realiza a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

**SÉTIMO** — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

**PARÁGRAFO-PRIMEIRO** — Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por todos os gerentes, e os de mero expediente poderão ser assinados apenas por um.

**PARÁGRAFO-SEGUNDO** — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

**PARÁGRAFO-TERCEIRO** — Quando a sociedade tenha de intervir em qualquer contrato ou pleitos judiciais, mesmo no caso de acordo de credores, a sua representação far-se-á por intermédio de um gerente nomeado por deliberação da assembleia geral, podendo esse mesmo gerente outorgar e assinar procuração passada a advogada ou solicitador sempre por escolha da sociedade.

**OITAVO** — Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais dos falecidos ou interditos, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a

respectiva quota se mantiver indivisa.

**NONO** — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

**DÉCIMO** — No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios, que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se aquele ou estes pretenderem continuar a exercer o comércio no estabelecimento social, poderão usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra «sucessor ou sucessores».

**DÉCIMO-PRIMEIRO** — A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, devendo esta, no primeiro caso, fixar o montante da respectiva remuneração.

Foi-me apresentada uma certidão passada aos vinte de Janeiro, último, na Conservatória do Registo Comercial da Horta, pela qual verifiquei não haver ali registado qualquer sociedade com a firma adoptada, ou por tal forma semelhantes, que possa induzir em erro com a mesma.

Fiz aos outorgantes a advertência de que devem proceder ao registo desta sociedade na referida Conservatória, no prazo de noventa dias, a contar de hoje.

Foi este acto lido, em voz alta e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes.

*José Ferreira Machado  
Fernando Leal Goulart  
Francisco Joaquim da Silva  
A Notária interina,  
Maria Zulmira Rodrigues da Silva*

É certidão integral que extrai do mencionado livro e vai conforme ao original transcrito.

Horta, um de Março de mil novecentos e setenta e sete.

## **SACAT — SOCIEDADE AÇORIANA DE CARGAS E TRÂNSITOS, LDA.**

### **Constituição de Sociedade**

No dia dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta, na cidade de Ponta Delgada e na Agência Açoreana de Viagens, sita ao lado Sul da Matriz, número sessenta e oito, primeiro andar, perante mim, Licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta mesma cidade de Ponta Delgada, compareceram como outorgantes:

**EM PRIMEIRO LUGAR** — Luís Filipe de Vilhena de Andrade Botelho, natural da freguesia de São Sebastião, desta cidade, residente na rua do Pico das Canas, n.º 10, freguesia de São Roque, deste concelho, casado no regime da separação de bens com Maria do Rosário de Azevedo Santos de Andrade Botelho.

EM SEGUNDO LUGAR — Carlos Roberto de Vilhena de Oliveira de Andrade Botelho, natural da dita freguesia de São Sebastião, residente na rua do Pópulo de Cima, n.º 1265, freguesia do Livramento, deste concelho, casado segundo o regime da separação de bens com Maria do Rosário Garcia de Araújo de Andrade Botelho.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES FOI DITO:

— Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** — A sociedade adopta a denominação «**SACAT — Sociedade Açoriana de Cargas e Trânsitos, Limitada**», tem a sua sede em Ponta Delgada, no lado Sul da Matriz, número sessenta e oito e sessenta e nove, e durará por tempo indeterminado, a partir desta data.

**SEGUNDO** — A sociedade tem por objecto o comércio de navegação e de trânsito de bens e mercadorias, nomeadamente promover o transporte de cargas de quaisquer espécies, tanto por via terrestre como por via marítima ou aérea, dentro do país, como de e para o estrangeiro, procedendo a grupagens ou recebendo-as, assim como proceder à recolha e entrega das mercadorias, solicitar junto dos despachantes oficiais das Alfândegas despachos de importação ou exportação ou, ainda, guias de circulação, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio em que todos os sócios acordem e seja legal.

**TERCEIRO** — O capital social é de CINQUENTA MIL ESCUDOS, inteiramente realizado em dinheiro, entrado na Caixa Social, e representado por duas quotas iguais de vinte e cinco mil escudos, uma de cada sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais poderão vencer juros, se assim for deliberado em Assembleia Geral.

**QUARTO** — Entre os sócios são livremente permitidas cessões totais ou parciais de quotas.

**QUINTO** — As cessões de quotas ou partes de quotas só poderão efectivar-se se a Sociedade, em primeiro lugar, e os demais sócios em segundo lugar, não preferirem na sua aquisição. Para esse fim o sócio que pretender ceder a sua quota, ou parte dela, comunicá-lo-á à Sociedade e aos outros sócios, indicando o nome do pretendo adquirente, o preço da cessão e demais condições. A Sociedade e os sócios responderão, dentro de quinze dias do recebimento da comunicação, se usam ou não do direito de preferência ~~comunicado~~.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Se mais de um sócio preferir será a quota dividida entre os preferentes na proporção das que estes já possuírem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A falta de resposta dentro daquele prazo ter-se-á como desistência do direito de preferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Todas aquelas comunicações serão feitas por carta registada com aviso de recepção.

**SEXTO** — A Sociedade poderá amortizar qualquer quota, no caso do seu arresto, penhor ou penhora, sendo o seu valor o do último balanço geral aprovado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva legal.

**SÉTIMO** — A gerência dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberado, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes; bastando a intervenção de um dos sócios para obrigar a sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os gerentes poderão delegar mediante procuração os seus poderes de gerentes em pessoa estranha à Sociedade, mas neste caso com o prévio consentimento de quem mais for sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Em caso algum a Sociedade será obrigada por fianças, letras de favor, abonações ou outras responsabilidades, actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

**ÓTIMO** — As Assembleias Gerais, no caso em que a Lei não exija outra forma serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de oito dias, pelo menos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — As deliberações sociais também poderão ser tomadas por escrito assinadas por todos os sócios.

**NONO** — Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

**DÉCIMO** — A todos os sócios desta Sociedade não é, desde já, permitido dedicarem-se ao mesmo ramo de negócio que constitui o objecto da presente sociedade, bem como entrarem noutras sociedades, quer directa, quer indirectamente, que tenham por fim o mesmo objecto.

— Assim o disseram e outorgaram por minuta.

— Verifiquei não estar matriculada, na Repartição do Comércio, qualquer sociedade com a denominação adoptada ou com ela se assemelhe ou possa confundir, por uma certidão que arquivou.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses, a contar de hoje.

— Os outorgantes têm respectivamente os seguintes números de contribuintes C 02963046 e CO 0256184.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

*Luis Filipe de Vilhena de Andrade Botelho*  
*Carlos Roberto de Vilhena de Oliveira de Andrade*  
*Botelho*  
O Notário  
*Eduardo Manuel Tavares de Melo*

**«PREDITAL — SOCIEDADE  
DE INVESTIMENTOS PREDIAIS, LDA.»**

-----  
Certidão

Faço público que por escritura de doze do corrente, exarada de folhas vinte a folhas vinte e uma, verso, do livro DUZENTOS E TRÊS B, das notas deste cartório, José de Mariz e Liz Beja e Sousa cedeu a quota do valor nominal de trezentos mil escudos que possuía na sociedade em epígrafe a Manuel de Jesus Alencastre Ferreira e Claude Émile Carp cedeu também a quota do valor nominal de trezentos mil escudos que na mesma sociedade possuía ao referido Manuel de Jesus Alencastre Ferreira, apartaram-se da sociedade e renunciaram à gerência;

Pela mesma escritura foi alterado o artigo «terceiro» do respectivo pacto o qual passou a ter a seguinte redacção:

TERCEIRO — O capital social é de UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL ESCUDOS, realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: — uma do valor nominal de um milhão e duzentos mil escudos, do sócio Tomás Fernandes de Oliveira; e uma do valor nominal de seiscentos mil escudos do sócio Manuel de Jesus Alencastre Ferreira.

Está conforme, nada havendo que modifique, condicione ou restrinja a parte transcrita.

Lisboa, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e oitenta.

O 2.º Ajudante,  
*José Manuel de Sousa*

=====

**A CHAVE**

-----  
Associação

Aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim licenciado Eduardo Manuel Tavares de Melo, Notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

a) Maria Cristina Celorico Moreira Pacheco Vieira, solteira, maior, natural de S. José, desta cidade e nela residente na Rua do Brum, n.º 19.

b) António Manuel de Medeiros Borges, casado natural da freguesia de Furnas, concelho de Povoação, residente nesta cidade na Avenida D. João III, n.º 1 E — 4.º Direito;

c) Ana Maria Medeiros Borges, solteira, maior, natural da referida freguesia de Furnas, onde reside na Chã da Ribeira, n.º 4; e

d) Maria da Graça Pacheco Pavão Luís de Melo, casada, natural da dita freguesia de S. José, residente na Rua Direita de Santa Catarina, n.º 9, 2.º.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E disseram: — Que constituem uma associação privada, por tempo indeterminado e que se regerá pelos seguintes Estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO — A Associação Cultural e Recreativa «A Chave» tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e terá a sua sede na freguesia de Furnas, concelho de Povoação, à Rua Padre José Jacinto Botelho, número vinte e um.

ARTIGO SEGUNDO — Os associados obrigam-se ao pagamento de joia inicial e de uma quota mensal a definir pelo Regulamento geral interno, alterados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO — São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO QUARTO — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO — A mesa da assembleia geral é composta por três associados competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias.

ARTIGO QUINTO — A direcção é composta por cinco associados competindo-lhe a gerência social, administrativas, financeiras e disciplinar, devendo reunir quinzenalmente.

ARTIGO SEXTO — O conselho fiscal é composto por três elementos e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos, financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que importem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá, ao menos, uma vez em cada semestre.

ARTIGO SÉTIMO — No que estes Estatutos sejam omissos regerá o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

*Maria Cristina Colerico Correia Pacheco Vieira*  
*António Manuel Medeiros Borges*  
*Ana Maria Medeiros Borges*  
*Maria da Graça Pacheco Pavão Luís Melo*  
O Notário,  
*Eduardo Manuel Tavares de Melo*



«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1550

Preço avulso — por página, 1550

A estes valores acrescentam-se portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»